



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1763 de 27 de dezembro de 1991.

" DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA, PARA O EXERCÍCIO DE 1992."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4320/64 e a Lei Municipal nº 424/74,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovado, o Orçamento/Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita para o exercício financeiro de 1992, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 625.231.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil cruzeiros) discriminados pelos anexos constantes deste Decreto, cujos saldos de dotações ficarão atualizados mensalmente pelo IGP-FGV ou outro qualquer que venha substituí-lo.

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das tarifas, contribuições e outras transferências na forma da legislação em vigor, e das especificações do anexo nº 3, da Lei 4320/64 com o seguinte desdobramento:

| | | |
|-----------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1 | - RECEITAS CORRENTES | CR\$ 625.230.000,00 |
| 1.1 | - Receita Patrimonial | CR\$ 100.000,00 |
| 1.2 | - Receitas Industrial | CR\$ 560.000.000,00 |
| 1.3 | - Receitas de Serviços ... | CR\$ 4.130.000,00 |
| 1.4 | - Transf. Correntes | CR\$ 50.000.000,00 |
| 1.5 | - Outras Rec. Correntes .. | CR\$ 11.000.000,00 |
| 2 | - | CR\$ 1.000,00 |
| 2.2 | - Alienação de Bens Móveis | CR\$ 1.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA..... | | CR\$ <u>625.231.000,00</u> |



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO
»»

FLS.02

DECRETO N.º 1763 de 27 de dezembro de 1991.

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada segundo a disposição dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

| | | | |
|----|--|------|------------------------------|
| I | - POR FUNÇÃO DE GOVERNO | | |
| 13 | - Saúde e Saneamento | CR\$ | 604.367.000,00 |
| 15 | - Assistência e Previdência | CR\$ | <u>20.864.000,00</u> |
| | TOTAL DA DESPESA | CR\$ | 625.231.000,00 |
| II | - POR PROGRAMA | | |
| 07 | - Administração | CR\$ | 33.000.000,00 |
| 76 | - Saneamento | CR\$ | 571.267.000,00 |
| 81 | - Assistência | CR\$ | 24.000,00 |
| 82 | - Previdência | CR\$ | 18.840.000,00 |
| 84 | - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público | CR\$ | <u>2.000.000,00</u> |
| | TOTAL DA DESPESA | CR\$ | <u><u>625.231.000,00</u></u> |

ARTIGO 4º - Na hipótese da extinção ou de não divulgação do - IGP-FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do índice de preços ao consumidor editado pela - FIPE/SP.

ARTIGO 5º - Este Decreto vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 27 de dezembro de 1991.

O PREFEITO


ANTONIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


DORIVAL LUIZ SPÓSTI

Diretor da Secretaria do Gabinete.-